



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SRTb-MT

RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL TRABALHISTA – ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO¹



EMPREGADOR AUDITADO: [REDAZIDA]
CPF: [REDAZIDA]
CNAE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)
DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO FISCAL: 21/09/2021²
LOCAL: CÁCERES-MT

¹ Projeto Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no estado de Mato Grosso

² Data da inspeção fiscal no local de trabalho e da entrega da primeira notificação fiscal ao auditado, sem prejuízo de eventual realização de diligências fiscais prévias



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SRTb-MT

A) DA EQUIPE

Auditores-Fiscais do Trabalho*

- [REDACTED] CIF [REDACTED] SRTb/MT
- [REDACTED] CIF [REDACTED] SRTb/MT

Polícia Civil

- [REDACTED]
- [REDACTED]

Motorista

- [REDACTED]

B) DO EMPREGADOR AUDITADO

EMPREGADOR: [REDACTED]
NATUREZA JURÍDICA: PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA
CPF: [REDACTED]
CNAE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)
ENDEREÇO RESIDENCIAL DO EMPREGADOR:
* LOCAL ONDE FOI ENTREGUE A NOTIFICAÇÃO: [REDACTED] [REDACTED]
ENDEREÇO AUDITADO: ESTÂNCIA BELA VISTA, NA ZONA RURAL DE CÁCERES, COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS 16°16'54,666"S - 57°19'36,579"W.
TELEFONE: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SRTb-MT

C) DOS DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	01
M ulheres registradas durante a ação fiscal	00
M ulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01
Valor das rescisões dos trabalhadores resgatados	33.080,97 ³
Nº de autos de infração lavrados	13

D) DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CPF [REDAZIDO]			
1	222070889	18/10/2021 0011681	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	222147261	27/10/2021 0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
3	222147393	27/10/2021 0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
4	222147466	27/10/2021 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)

³ A auditada descumpriu notificação da Auditoria Fiscal do Trabalho e se recusou a efetuar o pagamento dos direitos trabalhistas ao resgatado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SRTb-MT

5	222148012	28/10/2021	0017027	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)
6	222148021	28/10/2021	0003956	Não pagar ao empregado multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido, em decorrência do descumprimento do prazo legal de entrega dos documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes ou em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias. (Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	222148055	28/10/2021	0000914	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo. (Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
8	222148080	28/10/2021	0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)
9	222148152	28/10/2021	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
10	222158077	28/10/2021	1315285	Deixar de dotar sistema de segurança em máquina de cortar e/ou de picar e/ou de triturar e/ou de moer e/ou de desfibrar e/ou similar que impossibilite o contato do operador ou demais pessoas com suas zonas de perigo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.24, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
11	222158255	28/10/2021	1317164	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	222158352	28/10/2021	1317148	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	222158387	28/10/2021	1317113	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	222158395	28/10/2021	1317989	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

E) DA AÇÃO FISCAL. DO EMPREGADOR AUDITADO. VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES

A Auditoria Fiscal do Trabalho, por meio da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso, em conjunto com a Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, deflagrou ação fiscal no dia 20/09/2021 em face do empregador [REDAZIDO] acima qualificado, proprietário do imóvel rural



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SRTb-MT

Estância Vela Vista, objeto de inspeção, situado na zona rural do município de Cáceres, com coordenadas geográficas 16°16'54,666"S - 57°19'36,579"W.

A ação foi planejada depois de denúncia encaminhada pelo Centro de Referência em Direitos Humanos de Cáceres-CRDH, noticiando a situação do trabalhador [REDACTED]. A denúncia relata que o trabalhador sofrera no dia 30 de agosto acidente de trabalho na propriedade rural mencionada, quando teve decepados três dedos da mão esquerda. O acidente ocorreu quando o trabalhador preparava ração para o gado e se utilizava de um triturador de cana. Narra ainda a denúncia que o trabalhador fora trazido para atendimento hospitalar em Cáceres por vizinhos da propriedade, pois se encontrava sozinho no local. Que o empregador não deu assistência ao trabalhador que foi encaminhado pelo serviço de assistência social do município à Casa de Passagem do município (local de acolhida provisória de pessoas socialmente vulneráveis). O trabalhador permaneceu no local até o dia 01 de outubro quando foi transferido para o Albergue Manuel Miraglia na cidade de Cuiabá.

A equipe de fiscalização, ao chegar na cidade de Cáceres, primeiro entrevistou a Agente Social e Coordenadora do Centro de Referência em Direitos Humanos de Cáceres – CRDH, Sra. [REDACTED] que confirmou as informações da denúncia e disponibilizou documentos produzidos pelo Órgão. Na sequência a equipe se dirigiu até à Casa de Passagem e entrevistou o trabalhador e solicitou que ele acompanhasse a equipe até à fazenda onde estivera trabalhando até à semana anterior e onde sofrera o acidente de trabalho. No dia seguinte, 21 de setembro de 2021, a equipe de fiscalização se dirigiu até à propriedade rural, acompanhado pelo trabalhador [REDACTED]. Ao chegar no local constatou-se que o empregador não estava. Mas foi encontrado um outro senhor, que se identificou como [REDACTED] e que estava responsável pelos cuidados com os animais da fazenda, especialmente porcos e galinhas. Não foi possível, naquele momento, qualificar o trabalhador que estava cuidado da propriedade pois esse afirmou que seus documentos estavam com o Sr. [REDACTED] disse que era aposentado, amigo dos proprietários



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SRTb-MT

da fazenda, e que ficava eventualmente no local. A situação de [REDACTED] será melhor narrada em capítulo específico desse relatório. Durante a entrevista do Sr. [REDACTED] foi lhe questionado se conhecia o trabalhador [REDACTED], tendo respondido afirmativamente e que ele trabalhava na propriedade rural [REDACTED] indicou o local onde estava o colchão que era utilizado por [REDACTED], afirmou que tinha ficado roupas de [REDACTED] na propriedade e que referidas roupas foram jogadas fora pelos empregadores após a saída desse da propriedade. Anexo a esse relatório tem o vídeo com a entrevista de [REDACTED]

Feita essa primeira abordagem do Sr. [REDACTED] a equipe passou à inspeção minuciosa dos locais de trabalho e dos locais de alojamento. Restou evidenciado que o local onde o trabalhador [REDACTED] ficava alojado, apesar de ser também a sede da propriedade, era bastante precário. O quarto dispunha apenas de cama e colchão, sem armários, com pouca ventilação. Apesar de haver instalações sanitárias no interior da casa, foi narrado pelo trabalhador que não podia utilizar o local quando os proprietários ali se encontravam, sendo obrigado a fazer suas necessidades fisiológicas “no mato”. Se banhava no quintal, a céu aberto, se utilizando de um depósito de água (tambor) e de uma pequena vasilha para se molhar. Outro aspecto relatado pelo trabalhador [REDACTED] foi com relação ao acesso ao quarto de dormir. Nos dias que os proprietários estavam na fazenda, depois que o trabalhador entrava no quarto para dormir, a porta do quarto era trancada pelo lado de fora. Se o trabalhador necessitasse, à noite, sair do quarto o fazia através da janela. Isso obrigava, inclusive, o trabalhador se utilizar de uma garrafa pet para urinar no período noturno. O trabalhador esclareceu que é portador do vírus HIV e que após os empregadores saberem disso passaram a trata-lo de modo diferente. Com relação a isso o trabalhador narra que:

“QUE o depoente é soropositivo; QUE após saberem disso os proprietários separavam copo e talheres utilizados pelo depoente; QUE quando os empregadores souberam que o depoente era soropositivo passaram trata-lo de forma diferente; no transporte da propriedade rural para a cidade o depoente era obrigado a vir na carroceria do veículo; e quando vinha na cabine tinha que forrar o banco com uma lona;”



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SRTb-MT

A inspeção no local ainda constatou que o colchão que era utilizado pelo trabalhador [REDACTED] se encontrava na parte externa da casa, tendo o Sr. [REDACTED] confirmado que o referido colchão era de [REDACTED]. Também foi encontrado num local destinado a guarda de “entulhos e ferramentas” uma mala de viagem, que [REDACTED] identificou como sua. Foi inspecionado, ainda, o triturador de cana onde ocorreu o acidente de trabalho com [REDACTED]. Restou evidenciado que o equipamento não dispunha de proteções de segurança mínimas que poderiam ter evitado o acidente ou minimizado seus efeitos. Além da inexistência de proteções de segurança, o triturador era ligado a uma fonte de energia totalmente irregular, com partes energizadas expostas e com risco de outros acidentes com choques elétricos.

Concluída a inspeção física na propriedade rural e concluídas as entrevistas com os trabalhadores, a equipe se dirigiu à propriedade rural localizada em frente à sede da Estância Bela Vista, onde colheu a termo o depoimento do Sr. [REDACTED] que foi quem fez o primeiro atendimento ao trabalhador [REDACTED] após o acidente de trabalho. [REDACTED] afirmou que por volta de 8h do dia 29 de agosto do corrente ano chegou em sua propriedade o Sr. [REDACTED] com os dedos da mão decepados e solicitando auxílio para buscar atendimento médico. [REDACTED] disse que de imediato improvisou um torniquete no braço e mão de [REDACTED] e, como não dispunha de veículo, foi até o vizinho [REDACTED] relatou o ocorrido e solicitou a ele que transportasse o acidentado até à cidade de Cáceres. [REDACTED] atendeu prontamente a solicitação e juntamente com [REDACTED] trouxeram [REDACTED] até o hospital regional de Cáceres para atendimento. Que cerca de três dias depois do acidente viu que [REDACTED] já tinha retornado à propriedade e que cerca de uma semana depois ele saiu não o vendo mais na propriedade.

[REDACTED] foi questionado se conhecia [REDACTED] e respondeu afirmativamente, dizendo que sabia que ele trabalhava na propriedade do Sr. [REDACTED] há vários anos, achando que seria mais ou menos 5 (cinco) anos. Disse que via o trabalhador realizar atividades diversas na fazenda, dentre os quais consertos de cerca, roça de pastos, cuidados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SRTb-MT

com gado, porcos e galinhas. Afirmou que [REDACTED] sempre estava na propriedade de [REDACTED] e que não se afastava por muito tempo do trabalho. Que sabe que nos períodos de seca o Sr. [REDACTED] utilizava o triturador para preparo de ração para o gado. Ainda foi questionado se conhecia o Sr. [REDACTED] e disse que sim e que o conhecia pela alcunha de “[REDACTED]”. Disse que [REDACTED] fazia apenas trabalhos no quintal pois “mais que isso não conseguia fazer”.

Além do depoimento de [REDACTED] e da entrevista com [REDACTED] a equipe ouviu outras pessoas que confirmaram o vínculo empregatício entre [REDACTED] e [REDACTED]

Uma dessas pessoas foi o Sr. [REDACTED] que é irmão do Sr. [REDACTED]. Questionado sobre a relação jurídica entre [REDACTED] o Sr. [REDACTED] afirmou que:

“que conhece [REDACTED] chamado de [REDACTED] há uns 4 anos; que o Sr. [REDACTED] trabalhava nos sítios da dona [REDACTED] e do Sr. [REDACTED] e aos finais de semana os ajudava em seu comércio na cidade, na Av Getúlio Vargas; que desde quando conhece [REDACTED] ele ‘toda vida’ estava junto da dona [REDACTED] e do Sr. [REDACTED]”

Outra pessoa entrevistada pela equipe de fiscalização foi um dos motoristas do ônibus escolar da região. Além de motorista também é sitiante na região. Referido cidadão disse que mora na região da Linha da Brancas desde 2013. Que após dois ou três anos da sua instação na região, o Sr. [REDACTED] adquiriu mais uma das parcelas do assentamento, pois já era proprietário de uma outra propriedade rural na região. Que há mais de 4 (quatro) anos conhece o trabalhador [REDACTED] trabalhando para o Sr. [REDACTED] em suas propriedades rurais. Ressalte-se que o referido cidadão (motorista do ônibus), apesar de ter se identificado para a fiscalização, só prestou as informações supra mediante garantia de que seu nome seria mantido em sigilo, pois temia retaliação por parte de [REDACTED] que tem fama de violento.

O empregador, em depoimento, apesar de afirmar ser um período menor que o extraído dos demais elementos colhidos pela fiscalização, admite a existência de vínculo de emprego, in verbis:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SRTb-MT

“QUE o Sr. [REDACTED] começou a trabalhar na propriedade no mês de novembro/2020; QUE ele também prestou serviços na outra propriedade do depoente; QUE trabalhava como diarista na propriedade; QUE ele fazia os serviços gerais de ajudante nas propriedades, como roçada de pasto, corte de cana, conserto de cerca, “tocar uma vaca”; QUE ele recebia o valor de R\$ 33,00 (trinta e três) reais pela diária trabalhada; QUE o pagamento era feito ao final de cada empreita; QUE cada empreita durava em torno de 3 a 4 dias; QUE o Sr. [REDACTED] nunca ficava sozinho na propriedade, mas sempre acompanhado dos proprietários; QUE o Sr. [REDACTED] sempre “ia e vinha” para o sítio com o depoente; QUE não reconhecia o Sr. [REDACTED] como empregado, mas como “diarista”

Em outro trecho do depoimento [REDACTED] afirma:

“QUE a ração para gado era preparada pelo depoente juntamente com o Sr. [REDACTED] QUE era somente o depoente quem operava o triturador; QUE o Sr. [REDACTED] operava o triturador umas 2 ou 3 vezes por semana; QUE o trabalhador ficava mais responsável pelo corte da cana; QUE nunca foi dado treinamento para o trabalhador; QUE “ele sabe fazer todas as coisas”

Assim, a Auditoria Fiscal do Trabalho conclui que o auditado admitiu o empregado [REDACTED], CPF [REDACTED] sem submetê-lo a registro em ficha, livro ou sistema eletrônico competente. [REDACTED] foi contratado em 01 de agosto de 2017 e recebia diária de R\$ 25,00 de 2016 a 2020 e a partir de 2021 R\$ 30,00 ao dia.

Os serviços eram prestados com subordinação, sendo certo que o empregado recebia ordens tanto de [REDACTED] quanto de sua esposa [REDACTED]. Os serviços eram prestados com pessoalidade: durante todo o período de trabalho, o empregado nunca se fez substituir por terceiros. Como o empregado ficava responsável por tomar conta do imóvel como um todo, a relação de confiança entre as partes era imprescindível. Ademais, os serviços eram prestados diariamente, sem interrupção, além de se destinarem a satisfazer necessidade permanente da propriedade rural – cuidar do gado, porcos, galinhas, reparar cercas, bater pasto, e vigiar o local contra investidas possessórias e contra a entrada indesejada de terceiros de um modo geral. Os serviços eram prestados, portanto, com características típicas empregatícias, razão pela qual o empregado deveria ter sido submetido a registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.



A Auditoria Fiscal do Trabalho também apurou que o auditado e sua esposa mantinham vínculo social e afetivo com o Sr. [REDAZIDA] porém não se tratava de relação jurídica trabalhista. É certo que há indícios de possível exploração de vulnerável, entretanto tal situação foge à competência da Auditoria Fiscal do Trabalho, restando apenas a obrigação de encaminhamento das informações colhidas aos Órgãos Municipais e Estaduais de Assistência Social para avaliação da situação do referido cidadão.

F) DA REDUÇÃO DO EMPREGADO A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

O empregado [REDAZIDA] foi contratado há mais de 04 anos para função de serviços gerais tais como roçar pasto, consertar cerca, preparar ração para o gado, cuidar de porcos e galinhas. Até o ano de 2020 o empregado recebia R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia de serviço e a partir de 2021 esse valor passou a ser de R\$ 30,00 (trinta reais).

Além das atividades acima mencionadas o trabalhador [REDAZIDA] acumulava a função de vigilante do imóvel, especialmente nos finais de semana e quando os empregadores não estavam na propriedade. Não obstante, o empregado não foi registrado em livro, ficha ou sistema eletrônico, nem teve sua CTPS anotada.

O trabalhador nunca realizou exames médicos, seja admissional ou periódico. O empregador não disponibilizava qualquer tipo de Equipamento de Segurança Individual - EPI, bem como nunca ofereceu qualquer treinamento para utilização de máquinas e manuseio de agrotóxicos. De fato, não havia qualquer gestão com relação às condições de saúde e segurança do trabalho. Sequer a propriedade dispunha de materiais de primeiros socorros, apesar de ficar distante 50 km do centro urbano.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SRTb-MT

As condições de alojamento também eram precárias. O trabalhador ficava alojado em um quarto da única casa da propriedade rural. Referido quarto não dispunha de condições básicas de habitação, havia apenas uma cama e um colchão, sem disponibilização de roupas de cama, armário, sistema de ventilação. Apesar de haver banheiro no interior do imóvel, o trabalhador [REDACTED] era impedido de utilizá-lo durante à noite, sendo obrigado a fazer suas necessidades fisiológicas “no mato”. Também não havia local adequado para o banho tendo que se lavar a céu aberto, junto a um depósito (tambor) de água. Com relação ao alojamento, há ainda o agravante de que a porta do quarto onde [REDACTED] dormia era trancada pelo empregador pelo lado de fora, obrigando-o, em caso de necessidade, a sair pela janela no período noturno.

A falta de gerenciamento das questões de segurança e saúde do trabalho, especialmente com relação ao sistema de proteções de máquinas e treinamento dos trabalhadores, teve como consequência o grave acidente de trabalho com o trabalhador [REDACTED]

O empregador mantém na fazenda uma máquina utilizada para triturar cana e palha seca para preparação de ração para gado. Tratava-se do desintegrador modelo M-625, número de série 412327, fabricante MAQTRON. Referido equipamento, que era utilizado pelo trabalhador [REDACTED] em especial nos períodos de seca, quando apenas o pasto não era capaz de alimentar o gado, não era dotado de qualquer sistema de segurança que impossibilitasse o contato do operador com suas zonas de perigo. Com efeito, o bocal de alimentação dos insumos ficava exposto, permitindo o acesso dos membros superiores do trabalhador às lâminas responsáveis pela trituração. Considerando que a alimentação da máquina é manual, o trabalhador era obrigado a repetir diversas vezes o movimento de empurrar a cana e a palha em direção às lâminas de corte. Em decorrência dessa falta de proteção o empregado [REDACTED] sofreu acidente de trabalho na data de 30/08/2021, quando, em uma dessas atividades de posicionar a cana junto ao bocal da máquina, teve a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SRTb-MT

sua mão esquerda puxada em direção à zona de perigo, o que ocasionou a amputação dos seus dedos indicador, médio e anelar na altura das falanges proximais.



A situação se agrava pelo fato de que o empregador, após o acidente, não deu assistência necessária ao empregado. Três dias após o acidente o trabalhador voltou ao trabalho tendo, inclusive, ficado responsável pelo cuidado com os animais da fazenda nos dias subsequentes, haja visto que os empregadores o deixaram sozinho na fazenda no período de quinta-feira (02/09) a terça-feira (07/09), ou seja, 5 dias após o acidente, mesmo estando com atestado médico de afastamento de 50 dias, o trabalhador teve que voltar ao labor. De fato, com a perda de três dedos da mão o trabalhador, analfabeto, que depende exclusivamente das mãos para o trabalho, está absolutamente inválido. Neste caso, a falta de registro e anotação de CTPS, a falta de recolhimentos previdenciários, é de gravidade extrema e leva o trabalhador à condição degradante.

Outro agravante observado no presente caso é limitação de locomoção do trabalhador, pois a propriedade rural fica distante 50 km do centro urbano mais próximo e restou evidenciado que o empregador deixava o empregado [REDACTED] sozinho na propriedade, sem disponibilização de qualquer meio de locomoção, sem material de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SRTb-MT

primeiros socorros. Tanto que quando ocorreu o acidente de trabalho o empregado teve que se valer da boa vontade de outros proprietários rurais da região, sob pena, inclusive, de morrer por falta de socorro. Importante destacar que a equipe de fiscalização, no momento da inspeção na propriedade rural, encontrou o cidadão [REDACTED] sozinho, apesar de sua visível e indiscutível limitação física e cognitiva (os vídeos em anexo evidenciam isso). Ficou claro e evidente o descaso do empregador tanto com o seu empregado [REDACTED] quanto com [REDACTED] que, apesar de não ser seu empregado, necessitava de cuidados específicos e, ao contrário, foi encontrado isolado e sozinho na propriedade, com a porteira de acesso à fazenda trancada e sem a chave do cadeado. Ou seja, menos de um mês depois do acidente gravíssimo ocorrido com [REDACTED] que tinha sido deixado sozinho na propriedade e não fosse ajuda de terceiros poderia ter vindo a óbito, o empregador deixou o Sr. [REDACTED] (repita-se, com limitações físicas e cognitivas) sozinho na propriedade.

Mas a omissão a continuou pois, após a saída de [REDACTED] a propriedade rural em nenhum momento o empregador o procurou para regularizar a sua situação laboral ou para verificar se precisava de alguma assistência.

Pior que isso, mesmo após ser notificado pela fiscalização para regularizar a situação do trabalhador o empregador se recusou a fazê-lo. Foi lhe possibilitado diversas oportunidades de regularização. A Auditoria emitiu 3 (três) notificações em que foram estendidos os prazos, mas o empregador se negou a regularizar a situação trabalhista de [REDACTED] (conforme documentos em anexo).

Todos os ilícitos comissivos e omissivos narrados acima, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados ao trabalhador, configuram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do empregado, que estava sujeito a **A) condições degradantes de vida e de trabalho** e **B) restrição de sua locomoção** pelo isolamento da propriedade e falta de transporte disponível e controle da porteira que limitava a entrada e saída do imóvel rural auditado, aliado ao não pagamento integral de salários.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SRTb-MT

Assim, considerando as diversas ações e omissões do empregador auditado, conclui-se que o empregado [REDACTED] CPF [REDACTED] estava sujeito a condições de vida e trabalho que degradava sua integridade física, mental e moral e atentava contra a dignidade que a ordem jurídica pátria lhe reconhece como inviolável. Por estar reduzido a condições análogas à escravidão, nas modalidades A) sujeição a condições degradantes de trabalho e B) restrição da locomoção - nos termos do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, art. 149, e da Instrução Normativa n. 139 do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho de 22 de janeiro de 2018 – referido empregado foi resgatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, como determina a Lei n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, art. 2º-C, e Instrução Normativa n. 139 do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho de 22 de janeiro de 2018.

G) DO CIDADÃO [REDACTED]

Como mencionado ao longo desse relatório, além do trabalhador [REDACTED] foi encontrado na propriedade rural no momento da inspeção o cidadão [REDACTED]. Ao ser abordado pela fiscalização [REDACTED] informou que era aposentado e quem recebia o seu benefício era a esposa de [REDACTED] senhora [REDACTED] pois ele não conseguia fazer o saque por limitações pessoais. Disse que ficava eventualmente na propriedade rural para cuidar das criações. Que tinha um local de residência na cidade de Cáceres, que alugava da senhora [REDACTED] por R\$ 300,00 (trezentos reais). Além do aluguel disse que [REDACTED] também descontava valores a título de energia e água e que a última conta de água fora cobrado R\$ 200,00. [REDACTED] narrou que precisava comprar roupas, mas que não sobrava dinheiro. [REDACTED] disse ainda que não conseguia receber sozinho o benefício previdenciário. A equipe inspecionou o local, incluindo o quarto onde [REDACTED] dormia, que se limitava a uma cama com colchão. Ressalte-se que a porteira de acesso à sede da propriedade se encontrava trancada com cadeado. A equipe solicitou à [REDACTED] que destrancasse o cadeado, mas esse afirmou que não dispunha de chave e que o empregador



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SRTb-MT

(Sr. [REDACTED] sempre que saía levava a chave. A equipe teve que “pular” a porteira para acessar o local. Outro aspecto importante de se mencionar é o estado de saúde de [REDACTED]. Além de demonstrar grande limitação cognitiva, também demonstrava fragilidade física e tinha uma perna bastante inchada e com ferimentos no pé, limitando sua capacidade de locomoção. [REDACTED] caminhava com extrema dificuldade. Também apresentou uma forte deficiência auditiva, sendo necessário utilizar um tom de voz alto (gritar) para que ele pudesse compreender.

A auditoria, quando colheu depoimento de [REDACTED] indagou sobre a situação de [REDACTED] tendo esse afirmando há muitos anos cuidava dele, inclusive tinha sido sua esposa. [REDACTED] conseguiu aposenta-lo. Que em decorrência das limitações físicas de [REDACTED] que havia para receber a aposentadoria e fazer compra no mercado. Confirmou que alugava uma casa para [REDACTED]. Que quando recebia a aposentadoria de [REDACTED] retinha o valor do aluguel, água, energia e mercado e o que sobrava repassava para ele. [REDACTED] disse ainda que [REDACTED] tem um irmão, mas que não se dão, inclusive já ocorrera caso de violência física entre [REDACTED] e a cunhada.

A equipe ainda colheu depoimento de [REDACTED] irmão de [REDACTED] confirmou a dificuldade de convivência com o irmão, que ele, [REDACTED] inclusive já teria tentado contra a vida da cunhada (esposa de [REDACTED]). [REDACTED] confirmou que fora [REDACTED] que aposentara [REDACTED] e que eles tinham uma boa relação e nunca ouviu seu irmão reclamando de [REDACTED].

Finalmente, a equipe de fiscalização inspecionou o local onde [REDACTED] morava na cidade de Cáceres: [REDACTED] *borderadas geográficas 16°3'27,569”S – 57°40'25,318”W*). O local se limitava a 2 cômodos pequenos com um banheiro, um fogão, uma geladeira e uma cama com colchão. A construção é bastante precária. No momento da visita à [REDACTED], em sua geladeira tinha apenas uma garrafa pet com água e uma panela com restos de arroz e feijão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SRTb-MT

Dada a constatação de fragilidade cognitiva e física do Sr. Silvestre, bem como a precariedade do seu local de moradia, aliado à constatação de que seu benefício é recebido por terceiros, esse relatório deverá ser encaminhado aos Órgãos competentes para avaliação da situação legal do referido cidadão.

H) DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

A Auditoria Fiscal do Trabalho contactou durante a inspeção que o imóvel do autuado localiza-se em assentamento rural controlado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Ainda se verificou que [REDACTED] também é proprietário de outro imóvel no mesmo assentamento.

No depoimento colhido de [REDACTED] esse declarou:

“QUE é proprietário do imóvel denominado “Estância Bela Vista”, localizado na Linha União das Brancas, assentamento Paiol, inscrição número 143, Zona Rural, Cáceres-MT; QUE assumiu a propriedade do imóvel no fim do ano de 2017; QUE anteriormente o imóvel pertencia ao senhor [REDACTED], e fizeram uma permuta para assumi-lo, oferecendo um sítio na região do “Limoeiro”; QUE a propriedade possui aproximadamente 42 (quarenta e dois) alqueires; QUE na propriedade há criação de porcos, vacas, ganso; QUE atualmente possuem aproximadamente 4 (quatro) vacas leiteiras, 1 touro, 2 novilhas, 4 éguas e 1 cavalo; QUE possuem outra propriedade também localizada no assentamento Paiol; QUE tal propriedade está registrada com o “número 30” em sua inscrição, e possui aproximadamente 10 alqueires; QUE nesta última propriedade possuem aproximadamente 30 (trinta) cabeças de gado;”

Ante as informações supra, em que se vislumbra indícios de irregularidade na aquisição de parcelas de terras em assentamentos da reforma agrária, será sugerido, ao final, que cópia desse relatório seja encaminhada ao INCRA para as providências cabíveis.

I) DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Por meio de notificação entregue pessoalmente ao empregador no dia 21/09/2021, foi este instado a apresentar documentos bem como comparecer perante a fiscalização acompanhado do [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SRTb-MT

Na data aprezada compareceram o empregador acompanhado de sua esposa [REDACTED] e do seu advogado [REDACTED] ocasião que foi colhido a termo seu depoimento. Posteriormente, em 28 de setembro, foi emitida nova notificação fixando o prazo de 01 de outubro para comprovar a regularização da situação trabalhista do trabalhador [REDACTED]. Em 30 de setembro, após solicitação do empregador, foi redesignado o prazo para o dia 05 de outubro o prazo para cumprimento das obrigações contidas na notificação anterior. Entretanto, mais uma vez o empregador não apresentou os documentos e requereu mais prazo. Na tentativa de regularizar a situação do trabalhador, foi mais uma vez concedido novo prazo, agora para 15 de outubro para apresentar documentos diversos e comprovar o registro do vínculo de emprego. Foi ainda, nessa mesma notificação designado o prazo de 20 de outubro para o efetivo pagamento das verbas rescisórias. Ocorre que, mais uma vez, no dia 15 de outubro o empregador não apresentou os documentos nem justificou a inércia, razão por que foi lavrado auto de infração por embarço à fiscalização. Numa última tentativa de oportunizar ao empregador cumprir com suas obrigações, em 18 de outubro foi emitida outra notificação fixando o prazo final de 20 de outubro para apresentação de todos os documentos de regularização da trabalhista de [REDACTED] bem como o efetivo pagamentos dos seus créditos trabalhistas. Entretanto mais uma vez o empregador foi omissos no cumprimento de suas obrigações.

Diante da recusa do auditado de regularizar a situação do empregado resgatado, mesmo com diversas solicitações de adiamentos dos prazos dados pela inspeção, foi encerrada a fiscalização com a lavratura do presente relatório que será encaminhado a Órgãos diversos (MPT, MPF, DPU, DETRAE, INCRA) para as providências cabíveis.

Todas as irregularidades apuradas foram objeto de autuação pela Auditoria Fiscal do Trabalho, conforme relação supra.

Foi emitida Guia do Seguro Desemprego do trabalhador resgatado e entregue ao trabalhador para que ele pudesse acessar o benefício.



K) CONCLUSÃO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se estrutura sobre os fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, sem distinções, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante; consolida o trabalho, a saúde, a segurança e a moradia como direitos sociais fundamentais; determina que o trabalhador faz jus a que sejam minorados os riscos inerentes a seu ofício; dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também resguarda e promove a dignidade do indivíduo trabalhador e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido estão as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 (Decreto nº 58.826/1966) e 111 (Decreto nº 62.150/1968), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), todas ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703-1/RS).

Todos os ilícitos comissivos e omissivos narrados acima, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados ao trabalhador, configuram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do empregado, que estava sujeito a **A) condições degradantes de vida e de trabalho** e **B) restrição de sua locomoção** pelo isolamento da propriedade e falta de transporte disponível e controle da porteira que limitava a entrada e saída do imóvel rural auditado, aliado ao não pagamento integral de salários.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SRTb-MT

Assim, considerando as diversas ações e omissões do empregador auditado, conclui-se que o empregado [REDACTED] CPF [REDACTED] anos, estava sujeito a condições de vida e trabalho que degradam sua integridade física, mental e moral e atentam contra a dignidade que a ordem jurídica pátria lhe reconhece como inviolável. Por estar reduzido a condições análogas à escravidão, nas modalidades a) sujeição a condições degradantes de trabalho e b) restrição da locomoção - nos termos do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, art. 149, e da Instrução Normativa n. 139 do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho de 22 de janeiro de 2018 – referido empregado foi resgatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, como determina a Lei n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, art. 2º-C, e Instrução Normativa n. 139 do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho de 22 de janeiro de 2018.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2021.

[REDACTED]

Auditor Fiscal do Trabalho

[REDACTED]

Auditor Fiscal do Trabalho

ANEXOS

Anexo 1 – Notificações

Anexo 2 – Termos de Declaração

Anexo 3 – Autos de Infração

Anexo 4 – Tabela de Créditos

Anexo 5 – Guia do Seguro Desemprego